



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 69 • São Paulo, terça-feira, 5 de abril de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.623, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica I - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VIII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao VIII;
- d) Faixa 4 - Nível I ao VI;
- e) Faixa 5 - Nível I ao III;
- f) Faixa 6 - Nível I;

II - Professor Educação Básica II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao V;
- d) Faixa 4 - Nível I ao III;
- e) Faixa 5 - Nível I e II.

III - Professor II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Faixa 1 - Nível I ao VIII;
- b) Faixa 2 - Nível I ao VII;
- c) Faixa 3 - Nível I ao VI;
- d) Faixa 4 - Nível I ao IV;
- e) Faixa 5 - Nível I e II.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 1.153,69 (um mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2022.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Renilda Peres de Lima

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de abril de 2022. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 66.629, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto da Prefeita do Município da Estância Balneária de Ubatuba, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 7.859, de 4 de abril de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

da Estância Balneária de Ubatuba, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2022.

DECRETO Nº 66.630, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 65.846, de 2 de julho de 2021, que reformula o Programa "Ação Educacional Estadual/Município/Educação Infantil", instituído pelo Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 65.846, de 2 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 2º, o inciso I:

"I - construção, ampliação, reforma, adequação ou conclusão de obras em prédios públicos destinados à educação infantil, visando a ampliação do atendimento de crianças;" (NR)

II - do artigo 4º, o inciso I:

"I - aprovação, pela Secretaria da Educação, do projeto básico para construção, ampliação, reforma, adequação ou conclusão de obras em prédios destinados à educação infantil, elaborado pelo Município;" (NR)

III - do Anexo I:

a) da cláusula primeira:

1. o "caput":

"Constitui objeto deste Convênio a execução de projeto para (construção, ampliação, reforma, adequação, conclusão de obras em/de) prédios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho anexo, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição;" (NR)

2. o § 1º:

"§ 1º - A (construção, ampliação, reforma, adequação, conclusão de obras) do prédio será em terreno/edificação localizado(a) no MUNICÍPIO, na Avenida/Rua, objeto de (obs: identificar a hipótese em que o imóvel se enquadra, dentre aquelas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 65.846, de 2 de julho de 2021).;" (NR)

b) da cláusula segunda, a alínea "a" do inciso II:

"a) elaborar projeto executivo-padrão para construção, ampliação, reforma, adequação ou conclusão de obras de creches, bem como projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Renilda Peres de Lima

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2022.

DECRETO Nº 66.631, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2022.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROG	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO					
51004	FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSPP					
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA		01	62.000.000		
	TOTAL			62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
08.244.5102.2313	REDE DE AÇÃO SOCIAL		01 3	62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROG	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
4 5 90 65	CONSTOUCO AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		01	62.000.000		
	TOTAL			62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU		01 5	62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO					
	TOTAL		01 3	62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR		
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
	TOTAL		01 5	62.000.000		
	TOTAL GERAL			62.000.000		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	62.000.000	62.000.000	0
	TOTAL GERAL				62.000.000	62.000.000	0

DECRETO Nº 66.632, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.681.800,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos reais), suplementar ao orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROG	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
9000	SECRETARIA DA SAÚDE					
9055	SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN					
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		01	240.000		
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA		01	34.800		
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURIDICA		01	428.000		
3 3 90 39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -P.JURIDICA		01	826.000		
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ		01	33.000		
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		01	120.000		
	TOTAL			1.681.800		
	TOTAL GERAL			1.681.800		

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROG	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10.122.0940.6215	APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP		01 3	247.800		
10.305.0932.4839	CONTR. DE DOENÇAS TRANSM. POR VET.		01 3	1.394.000		
10.571.0933.4856	PROJ. DE PESQ. CIENTÍF. EM SAÚDE		01 3	40.000		
	TOTAL GERAL			1.681.800		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROG	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO					
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE					
4 5 90 65	CONSTOUCO AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		01	1.681.800		
	TOTAL			1.681.800		
	TOTAL GERAL			1.681.800		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
23.694.0001.2266	SUBSCR. DE AÇÕES DA DESINV. SP		01 5	1.681.800		
	TOTAL GERAL			1.681.800		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR		
9000	SECRETARIA DA SAÚDE					
9055	SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN					
	TOTAL		01 3	1.681.800		
	TOTAL GERAL			1.681.800		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	SENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR		
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO					
	TOTAL		01			